







PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PORTAL DOS CONTRATOS PÚBLICOS (Portal Base)

ENTRE:

O Instituto da Segurança Social, I.P., adiante abreviadamente designado por ISS, I.P., pessoa coletiva n.º 505305500, com sede na Av. 5 de Outubro, 175, em Lisboa, representado por Ana Margarida Magalhães Vasques, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

O **Instituto de Informática, I.P.**, adiante designado como **II, I.P.**, pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 Edifício Ciência I, Taguspark, em Porto Salvo, representado por Paula Margarida Barrocas Salgado na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

A **Agência para a Modernização Administrativa**, **I.P.**, doravante também designada por **AMA**, **I.P.**, pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, representada por João Paulo Salazar Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

A **Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.**, doravante designada **Agência, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510928374, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa, representada por Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

Ε

O Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., doravante designado IMPIC, I.P., pessoa coletiva n.º 504739506, com sede na Av. Júlio Dinis, n.º 11, em Lisboa, representada por Fernando Miguel dos Santos Batista, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo.

Considerando que:

Com a criação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), no âmbito do Regulamento (EU)
 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, permitiu-se que cada Estado-











Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela crise de COVID-19.

- O modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal, no âmbito do MRR da União 2) Europeia do NextGenerationEU, bem como a estrutura orgânica relativa ao acompanhamento e implementação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
- Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, a estrutura de missão Recuperar Portugal (EMRP) é competente para a promover a gestão e monitorização da execução e concretizar os objetivos operacionais do PRR português, para o período de 2020-2026.
- Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), enquanto órgão de coordenação técnica e de monitorização do PRR, fornece o apoio técnico às equipas das áreas governativas coordenadoras e entidades executoras das reformas e investimentos do PRR, disponibilizando orientações técnicas que assegurem a sua execução mais eficaz e eficiente.
- No cumprimento rigoroso do princípio de proteção dos interesses financeiros da União Europeia, 5) tal como exigido pelo MRR no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, a EMRP aprovou e divulgou, também, outros instrumentos de controlo entre os quais a descrição Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR, o Manual de Procedimentos, o Código de Ética e Conduta, a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, a Declaração de Política Antifraude, o Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas, o Manual de Gestão do Risco e os canais de Denúncia Interna e Externa.
- 6) Estes instrumentos, em concreto a descrição Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR, visam assegurar que uma eficaz proteção dos interesses financeiros da União e garantir que a utilização de fundos, em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumpre o direito da União e o direito Nacional aplicável, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.
- Para o efeito, deve ser implementado um sistema de gestão e controlo interno (SGCI) pela EMRP, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna e detete irregularidades e que permita a adoção de medidas corretivas oportunas e adequadas, como











decorre do estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.

- 8) Complementarmente, conforme estabelecido no referido instrumento referente à descrição Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR, ao contratualizarem os investimentos com a EMRP, os Beneficiários Intermediários comprometem-se a cumprir um conjunto de obrigações principais e acessórias, que têm por objetivo a definição e descrição de um SGCI próprio adequado à prevenção para prevenir, detetar e corrigir irregularidades e que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento.
- É ainda estabelecido nesse instrumento que esses sistemas deverão ainda assegurar o princípio da boa gestão e a salvaguarda dos interesses financeiros da União, por força do estabelecimento e da aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados.
- 10) Compete, pois em cumprimento destes procedimentos, à EMRP e aos beneficiários intermediários responsáveis pela implementação física e financeira dos investimentos inscritos no PRR, cuja execução é assegurada por entidades terceiras, garantir que o seu SGCI integra verificações de gestão adequadas que garantam que a legislação nacional e comunitária aplicável será cumprida durante a implementação de todas as medidas financiadas, e que os investimentos e reformas não estão afetados por situações de irregularidades, mediante a realização de verificações baseadas na avaliação de risco e são proporcionais face aos riscos identificados.
- 11) Conforme previsto na descrição do Sistema de Gestão e Controlo Interno do PRR, estas verificações incidirão sobretudo sobre os procedimentos de controlo interno estabelecidos, designadamente, a confirmação dos marcos e das metas reportados, bem como sobre o cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, em particular nas seguintes temáticas: contratação pública, ambiente, auxílios de estado, igualdade e não discriminação, conflitos de interesse.
- 12) Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR no âmbito do MRR da União Europeia para o período 2021-2026, foi aprovada a Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 53-A/2022 de 24 de janeiro.
- 13) A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na redação atual, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do PRR, no âmbito do MRR, nos











termos e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29 -B/2021, de 4 de maio, recebidos da União Europeia a título de empréstimos.

- 14) O n.º 2 do artigo 1.º da Portaria exclui da sua aplicação o apoio do PRR na Componente 02, Investimento 06, que serão objeto de portaria autónoma.
- 15) Os financiamentos das operações aprovadas no âmbito do PRR com apoios recebidos da União Europeia a título de empréstimos constituem financiamento do Orçamento do Estado provenientes de fundos europeus e são disponibilizados à ordem da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em conta bancária específica criada na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E. P. E, de acordo com estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na redação atual.
- 16) Os investimentos do PRR financiados por apoios recebidos da União Europeia a título de empréstimos são objeto de contratualização entre a EMRP e os beneficiários diretos ou intermediários e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, na redação atual e em cumprimento do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
- 17) Nos termos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, a DGTF disponibiliza o financiamento aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR, sob proposta da EMRP, através de contratos de empréstimo em termos compatíveis com a satisfação do serviço da dívida e integral cumprimento do plano de reembolso do empréstimo contraído pelo Estado Português junto da União Europeia.
- 18) A contratualização dos termos do financiamento aos beneficiários diretos ou intermediários, nomeadamente os termos do empréstimo, deve respeitar o enquadramento orçamental estabelecido e deve acompanhada de informação prévia da Direção-Geral do Orçamento, cem cumprimento do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro.
- 19) A realização dos desembolsos por parte da DGTF em cumprimento dos contratos de empréstimo com os beneficiários diretos ou intermediários é realizada sob proposta fundamentada da EMRP à DGTF, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
- 20) Em 31 de julho de 2022, o Instituto de Segurança Social, I.P, celebrou, na qualidade de beneficiário intermediário, com a EMRP o contrato de financiamento para a realização do investimento com o código RE-C03-i01, designado por "Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais", ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.











- 21) O investimento é objeto de contratualização, também, entre o ISS, I.P. e os Beneficiários Finais selecionados, na sequência da após apresentarem candidaturas aos Avisos de Abertura de Concurso publicitados no âmbito do investimento com o código RE-C03-i01, designado por "Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais", em cumprimento dos procedimentos definidos pelas orientações técnicas n.º 1/2021, de 30 de julho e n.º 3/2021, 19 de agosto e n.º 6/2021, de 6 de setembro, aprovadas e divulgas pela EMRP, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
- 22) Os beneficiários finais elegíveis no âmbito dos Avisos de Abertura de Concurso publicitados do investimento com o código RE-CO3-iO1, designado por "Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, as Autarquias e outras Entidades Públicas e outras entidades de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública, que detenham no âmbito do seu objeto estatutário a área social.
- 23) Os pagamentos das operações realizadas no âmbito deste investimento, com o código são efetuados de acordo com os procedimentos definidos nos Avisos de Abertura de Concurso relativos a despesas elegíveis, mediante verificação do cumprimento da legislação Nacional e Europeia designadamente em matérias de contratação pública nos termos previstos pelas orientações técnicas n.º 1/2021, de 30 de julho, n.º 3/2021 de 19 de agosto e n.º 6/2021, de 6 de setembro, aprovadas e divulgadas pela EMRP.
- 24) Nos termos do Manual de Procedimentos aprovado e divulgado pela EMRP, no que respeita às operações financiadas pelo PRR, a verificação do respeito pelas disposições comunitárias e nacionais atinentes à adjudicação de contratos públicos e à aplicação das disposições legais em matéria de contratação pública é evidenciada através da submissão das Fichas de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública Formação de Contrato contantes do respetivo anexo 7.
- 25) De acordo com o mesmo manual, no âmbito das operações contratualizadas com os Beneficiários Intermediários, em que ocorra Contratação Pública, a Ficha de Verificação de Procedimentos de Contratação Pública, submetida pelos Beneficiário Final Beneficiário Intermediário, para análise no âmbito das suas verificações de gestão.
- 26) Os pagamentos aos Beneficiários Finais são realizados pelo Beneficiário intermediário ISS, I.P., com base em pedidos de pagamento apresentados, seguindo os termos e condições estabelecidos nos AAC, utilizando formulário eletrónico disponibilizado no âmbito sistema de informação SI CO3 PRR











- das Respostas Sociais da Segurança Social do PRR, interoperável com o SI PRR, conforme previsto no ponto 3 da orientação técnica n.º 3 /2021, de 19 de agosto.
- 27) No âmbito do formulário eletrónico disponibilizado no SI CO3 PRR o Beneficiário final tem de preencher a Ficha de Contratação Pública de Execução de Contrato, constante do anexo 7 do Manual de Procedimentos, com recurso à extração manual dos registos de todos contratos que tenham sido efetuados no âmbito da execução do investimento contratualizado com Beneficiário Intermediário ISS.I.P, no portal base com recurso ao link da página respetiva.
- 28) No artigo 28.º-A do Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, encontra-se previsto que:
- Os cidadãos e agentes económicos são dispensados da apresentação dos documentos em posse a) de qualquer serviço e organismo da Administração Pública, quando derem o seu consentimento para que a entidade responsável pela prestação do servico proceda à sua obtenção;
- Os serviços e organismos da Administração Pública devem assegurar, entre si, a partilha de dados b) e ou documentos públicos necessários a um determinado processo ou prestação de serviços, em respeito pelas regras relativas à proteção de dados pessoais.
- 29) O IMPIC detém, em cumprimento das suas atribuições de gestão do portal base.gov, os dados referentes à descrição, ao tipo de contrato, à fundamentação, ao objeto do contrato, à data do contrato e ao preço contratual, que os Beneficiários finais que contratualizaram o investimento com o código RE-C03-i01, designado por "Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais", com o ISS.I.P, têm de disponibilizar no âmbito do preenchimento da ficha de Contratação Pública de Execução do Contrato no âmbito da instrução dos pedidos de pagamentos das operações nele realizadas, através do formulário eletrónico disponibilizado no SI CO3 PRR.
- 30) O ISS, I.P. na qualidade de beneficiário intermediário, pretende obter através de uma interoperabilidade com o Organismo Público responsável, o IMPIC, I.P. para efeitos de instrução dos pedidos de pagamento das operações realizadas efetuados pelos Beneficiários Finais no âmbito da contratualização do investimento com o código RE-C03-i01, designado por "Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, os dados dos contratos públicos, relativos à descrição, ao tipo de contrato, à fundamentação, ao objeto do contrato; à data do contrato e ao preço contratual existentes no portal base.gov, para cumprimento do disposto nas orientações técnicas n.º 1/2021, de 30 de julho, n.º 3/2021 de 19 de agosto e n.º 6/2021, de 6 de setembro e demais normativos de controlo aprovados e divulgados pela EMRP.











- 31) No desenvolvimento do atual sistema SI CO3 PRR é necessário garantir a veracidade dos dados dos contratos públicos, existentes no portal base.gov, através de uma interoperabilidade com o Organismo Público responsável, o IMPIC, I.P.
- 32) O IMPIC, I.P. nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro, tem por missão regular e fiscalizar o setor da construção e do imobiliário, dinamizar, supervisionar e regulamentar as atividades desenvolvidas neste setor, produzir informação estatística e análises setoriais e assegurar a atuação coordenada dos organismos estatais no setor, bem como a regulação dos contratos públicos;
- 33) Nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro, o IMPIC, I.P. desenvolve várias atribuições no domínio da contratação pública, nomeadamente, gerir o portal dos contratos públicos, designado «Portal Base».
- 34) A atual da plataforma de interoperabilidade (iAP) da AMA, I.P. serve os propósitos de garantia de interoperabilidade entre Organismos Públicos para troca segura de informação.
- 35) O sistema de informação SI CO3 PRR se encontra atualmente alojado na infraestrutura Microsoft Azure Cloud, propriedade da Agência, I.P.
- 36) À celebração do presente Protocolo, não são aplicáveis os procedimentos pré-contratuais, disciplinados na Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma.

É celebrado, o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e finalidades

- 1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de disponibilização da seguinte informação constante das bases de dados do Portal Base:
 - a) Descrição do contrato;
 - b) Tipo de contrato;
 - c) Fundamentação do contrato;
 - d) Objeto do contrato;
 - e) Data do contrato;











- f) Preço contratual de contratos públicos sinalizados pelos beneficiários.
- 2. Para efeitos do número anterior a informação respeita exclusivamente a cada operação financiada no âmbito do investimento PRR por parte do IMPIC, I.P. ao ISS.I.P, com o código RE-C03-i01, designado por "Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais", para cumprimento do disposto nas orientações técnicas n.º 1/2021, de 30 de julho, n.º 3/2021 de 19 de agosto e n.º 6/2021, de 6 de setembro e demais normativos de controlo aprovados e divulgados pela estrutura de missão Recuperar Portugal.
- 3. Os dados constantes no n.º 1, cujo descrição constam do n.º 2 da Cláusula 4.ª deste protocolo, são os que são necessários à instrução dos pedidos de pagamentos de despesas elegíveis a pagar pelo ISS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário no âmbito do investimento referido no número anterior.

Cláusula 2.ª

Consentimento prévio

- 1. É da exclusiva responsabilidade do ISS, I.P. a obtenção do consentimento por parte das entidades beneficiárias para acesso aos seus dados, assegurando que o mesmo é prestado de forma prévia, expressa e inequívoca, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, no artigo 7.º e artigo 14.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- O ISS, I.P. fica obrigada a conservar, pelo período de cinco anos, evidência documental de que o
 consentimento foi prestado nos termos previstos no número anterior, e a disponibilizá-lo ao
 IMPIC sempre que solicitado.
- 3. Os titulares dos dados podem, a qualquer momento, conhecer, corrigir e, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, eliminar os dados a si respeitantes, neste tratamento, bem como, revogar o consentimento que permite o acesso e transmissão eletrónica, dos dados mencionados nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 4.ºa.

Cláusula 3.ª

Condições de acesso à informação

1. O ISS, I.P. procede à consulta da informação através de webservice, mediante a identificação











da Entidade beneficiária, de acordo com os dados constantes no n.º 1 da cláusula seguinte.

- 2. A informação referida na cláusula 2.ª é recolhida e remetida via iAP de forma automatizada.
- A Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública garante as condições de privacidade, confidencialidade e segurança dos dados, mediante cumprimento dos seus requisitos de utilização, nos termos do presente protocolo.
- 4. A transmissão dos dados requer uma prévia autenticação entre o II, a AMA e o IMPIC, e só é permitida a pessoas devidamente credenciadas.
- 5. A comunicação da informação é efetuada por pedido, através de duas redes privadas virtuais, implementadas sobre tecnologia MPLS, a primeira entre a Agência, IP e a AMA, e a segunda entre a AMA e o IMPIC.
- 6. Em cumprimento das disposições legais exigidas, o II.I.P. procede ao registo, para efeitos de auditoria, de todas as consultas de informação realizadas no âmbito deste Protocolo.

Cláusula 4.ª

Informação a transmitir

- 1. No webservice via iAP, da AMA, I.P. já implementado entre a Agência, I.P. e o IMPIC, I.P. (ligação ao Portal Base), o ISS, I.P., transmitirá a seguinte informação para identificação da entidade beneficiária que está a efetuar o pedido:
 - a) NIF da entidade beneficiária;
 - b) IdContrato.
- 2. O referido serviço transmite ao ISS, I.P., via iAP da AMA, a seguinte informação constante das bases de dados do Portal BASE relativa aos contratos públicos das entidades identificadas, nos termos do n.º 1, da presente clausula:
 - a) Descrição;
 - b) Tipos de contrato;
 - c) Fundamentação;
 - d) Objeto do contrato;
 - e) Data do contrato;
 - f) Preço contratual.
- 3. O serviço mencionado no número 1 contem outros elementos referentes aos contratos públicos que se encontram abrangidos por um protocolo realizado entre o IMPIC, I.P. e a Agência, I.P.,











ficando o ISS, I.P. de obter apenas e exclusivamente os elementos indicados no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 5.ª

Obrigações do ISS e do II

Compete ao ISS, I.P. e ao II, I.P. no âmbito do presente Protocolo:

- a) Prestar às equipas de projeto do IMPIC, I.P. toda a informação e colaboração necessárias, assim como assegurar o respetivo acompanhamento;
- b) Assegurar os desenvolvimentos, testes para a receção dos dados provenientes do webservice de acordo com os requisitos conjuntamente definidos pelos outorgantes;
- c) Assegurar a manutenção do webservice de acordo com os requisitos definidos, assim como eventuais alterações legais que imponham a sua atualização;
- d) Assegurar, sempre que necessário, a articulação com o IMPIC, no âmbito da utilização do webservice em causa, tendo em vista, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos à entidades beneficiárias.

Cláusula 6.ª

Obrigações do IMPIC

Compete ao IMPIC, I.P. no âmbito do presente Protocolo:

- a) Assegurar a respetiva disponibilidade do acesso aos dados do Portal Base, de acordo com os requisitos definidos;
- b) Garantir a adoção das medidas necessárias para que, por força da consulta, não se verifique qualquer alteração de informação, bloqueio ou diminuição dos tempos de resposta a base de dados, podendo, em caso de sobrecarga que esteja a afetar a operacionalidade dos seus sistemas, ter de reduzir ou mesmo interromper, por curtos períodos, o acesso à referida informação;
- c) Prestar os esclarecimentos que se revelem necessários, no âmbito das suas atribuições.

Cláusula 7.ª

Obrigações da AMA

Compete à AMA, I.P. no âmbito do presente Protocolo:











- a) Possibilitar ao IMPIC, I.P. e ao II, I.P. o acesso e utilização da iAP para que possam trocar informação de forma segura e que permita reduzir a necessidade de entrega de documentos instrutórios nos procedimentos administrativos em que intervenham;
- Garantir as condições de privacidade, confidencialidade e segurança dos dados ao nível da iAP, mediante cumprimento dos seus requisitos de utilização, nos termos do presente protocolo;
- c) Garantir um nível de disponibilidade anual da iAP superior a 99,50%, não incluindo períodos de indisponibilidade para manutenção programada ou para evitar sobrecargas de sistemas;
- d) Garantir a adoção das medidas necessárias para que, por força desta comunicação, não se verifique qualquer alteração de informação ou bloqueio dos sistemas do IMPIC, I.P. ou do II, I.P.;
- e) Prestar os esclarecimentos que se revelem necessários aos utilizadores, no âmbito das suas atribuições.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Agência

Compete à Agência, I.P., no âmbito do presente protocolo:

- a) Prestar às equipas de projeto do ISS, I.P. e AMA I.P., toda a informação e colaboração necessárias, para a comunicação dos *webservices*;
- b) Garantir a infraestrutura e a comunicação que suporta os *webservices* disponibilizada em VPN sobre internet à iAP, que garante um túnel seguro ponto a ponto entre a Agência, I.P. e a AMA, I.P. e entre esta e o IMPIC, I.P..

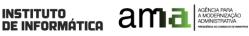
Cláusula 9.ª

Garantias de confidencialidade

- 1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso na execução do mesmo.
- 2. As partes outorgantes vinculam-se recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, obrigandose a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado.











- 3. As partes outorgantes comprometem-se a observar rigoroso sigilo no que concerne a informações técnicas, comerciais, e outras de que, no âmbito da execução do presente Protocolo, venham a tomar conhecimento.
- 4. As medidas concretizam-se, através da implementação das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, bem como, sempre que aplicável, das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013.
- 5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados

Os dados comunicados ao abrigo do presente protocolo só podem ser utilizados para os fins constantes do mesmo, sendo conservados pelo período estritamente necessário à prossecução da finalidade prevista no presente protocolo.

Clausula 11

Gratuitidade

A transmissão da informação prevista pelo presente Protocolo é efetuada livre de encargos para qualquer das partes.

Cláusula 12.ª

Interlocutores e comunicações entre as partes

- 1. Para efeitos de acompanhamento da execução do presente Protocolo as partes designam os seus responsáveis:
 - a) ISS, I.P.
 - I. Conselho Diretivo do ISS I.P.
 - b) II, I.P.
 - I. Área de Gestão de Clientes, Departamento de Gestão de Clientes.
 - c) AMA, I.P.
 - Ana Sofia Mota, Diretora do Centro de Competências Digitais da AP











- d) IMPIC, I.P.
- e) João Santos, Chefe de Departamento DIAA Departamento de Infraestruturas, Aplicações e Arquiteturas
- f) Agência, I.P.
 - I. Wilson Lucas.
- 2. Todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Protocolo são efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico ou por correio registado, para os seguintes endereços:
 - g) ISS, I.P.
 - I. correio eletrónico: <u>iss-secretariado-presidente@seg-social.pt</u>
 - II. morada: Av. 5 de outubro nº 175, 1050-063 Lisboa
 - h) II, I.P.
 - I. correio eletrónico: <u>ii-gestaoclientes@seg-social.pt</u>
 - II. morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 Taguspark 2740-120 Porto Salvo
 - i) AMA, I.P.
 - I. correio eletrónico: protocolos@ama.gov.pt
 - II. morada: Rua de Santa Marta 55 3.º, 1150-294 Lisboa
 - j) IMPIC, I.P.
 - I. correio eletrónico: conselho.diretivo@impic.pt
 - II. morada: Av. Júlio Dinis, 11, 1069-010 Lisboa
 - k) Agência, I.P.
 - I. correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt
 - II. morada: Av. 5 de Outubro, 153, 1050-053 Lisboa

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos e período de vigência

- 1. O presente Protocolo produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.
- 2. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano tacitamente prorrogável por iguais períodos até que qualquer das partes o denuncie.
- 3. Não obstante o disposto no número anterior, as partes outorgantes podem, a todo o momento, desde que por comum acordo e através da forma escrita, revogar o presente









Protocolo.

Cláusula 14.ª

Suspensão e cessação do protocolo

- Constitui causa de suspensão do presente protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, a existência de indícios do seu não cumprimento pontual, total ou parcial, e sempre que possam estar em causa o respeito pelos princípios e regras relativos à proteção e respeito pela segurança da informação.
- 2. O incumprimento do presente Protocolo de Colaboração por causas imputáveis a qualquer umadas partes outorgantes confere o direito à resolução unilateral do mesmo, a comunicar porescrito à parte contrária com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 15.ª

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente Protocolo.

O presente Protocolo foi redigido em 14 páginas, num único exemplar, e assinado através de certificado de assinatura digital qualificado.

Instituto da Segurança Social, I.P.,

(Presidente do Conselho Diretivo - Ana Margarida Magalhães Vasques)









Instituto de Informá	tica, I.P.
(Presidente do Cons	elho Diretivo - Paula Margarida Barrocas Salgado)
Agência para a Mod	 Iernização Administrativa, I.P.
(Presidente do Cons	elho Diretivo - João Paulo Salazar Dias)
_	envolvimento e Coesão, I.P
(Presidente do Cons	elho Diretivo - Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquin

Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.

(Presidente do Conselho Diretivo – Fernando Miguel dos Santos Batista